

INTERESSADA: AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS-AESGA/  
FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS - FDG  
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO INSTITUCIONAL - FACULDADE DE  
DIREITO DE GARANHUNS – FDG E REFERENDO DE SEU  
REGIMENTO ESCOLAR  
RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO  
PROCESSO Nº 166/2015

**PARECER CEE/PE Nº 153 /2015-CES**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 14/12/2015**

---

## **1. DO PEDIDO**

Por meio do Ofício GP-AESGA nº 99, de 02.09.2015, a Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, Senhora Giane Maria de Lira Oliveira, apresenta pedido de recredenciamento da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG, nos termos da legislação pertinente.

## **2. DA ANÁLISE**

A Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG, instituída e mantida pela Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, encontrava-se credenciada por força do Parecer nº 108, de 22.11.2010, deste Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE, da lavra da Conselheira Maria do Carmo Silva, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da publicação daquele credenciamento.

Em tempo hábil, portanto, foi apresentado o pedido de renovação de credenciamento, com a apresentação dos documentos de praxe (Resolução nº 1, de 12.04.2004, art. 4º), destacando-se a regularidade da mantenedora para com as taxas previdenciárias (folha 56) e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (57).

A gestão do curso de Bacharelado continua a cargo do Professor-Coordenador Márcio Bastos Sá Barreto, secundado pela Professora Adriana Pereira Dantas Carvalho, Coordenadora-Adjunta. Ele, Especialista em Direito Processual. Ela, Mestre em Educação e Especialista em Direito Educacional (folhas 74 e 76, 104 e 105).

Do processo consta Declaração, com firma reconhecida, da Presidente da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, dando conta do cumprimento de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência aos espaços e ao processo educacional, tomando por referência a Lei Federal nº 10.098, de 19.12.2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02.12.2004 (folha 108). Consta, ainda, Alvará de Licença para Localização ou Exercício de Atividade, expedido em favor da Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns, durante o exercício de 2015, na Avenida Caruaru, 508 – Santo Antônio – Garanhuns – PE.

Por fim, integra o processo o Regimento da Faculdade de Direito de Garanhuns (folhas 60 a 71), recentemente aprovado, mas ainda não referendado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE-PE.

De modo geral, são as seguintes as características institucionais:

**2.1.** A definição da Faculdade de Direito de Garanhuns - FDG:

*ART. 1º. A Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG é uma instituição de ensino superior, mantida pela Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns – AESGA, criada mediante Portaria 44/2004, de 01 de abril de 2004, da Presidência dessa entidade, após aprovação por seu Conselho de Administração, sendo integrante do Sistema de Ensino do Estado de Pernambuco.*

**2.2.** As finalidades da Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG:

*ART. 3º. A FDG tem por finalidade:*

*I – oferta de cursos:*

*A) de graduação;*

*B) sequenciais quaisquer que sejam as modalidades;*

*C) de pós-graduação, lato sensu, nos níveis de aperfeiçoamento e especialização;*

*D) de pós-graduação, stricto sensu, nos níveis de mestrado e doutorado.*

*II – promoção de pesquisas.*

**2.3.** Os princípios da Faculdade de Direito de Garanhuns – FDG, especialmente o de excelência do ensino e da formação do profissional do direito, o da cidadania e o da interinstitucionalidade (art. 3º, parágrafo único, I a IV).

**2.4.** A estrutura organizacional – Conselho Acadêmico, Coordenação Acadêmica, Núcleo de Prática Jurídica (art. 4º) –, suas definições, composições, competências e critérios decisórios (arts. 5º a 16).

**2.5.** A seleção e distribuição dos professores (art. 17), bem como as suas atribuições (art. 19).

**2.6.** A definição do corpo docente, seus direitos e deveres (arts. 20 a 22).

**2.7.** A previsão de um regime disciplinar (arts. 23 a 26).

**2.8.** O estabelecimento do regime escolar (arts. 27 a 36), com destaque para a obrigatoriedade de frequência a, minimamente, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, e para a média de aprovação igual a 7,0 (sete).

De modo geral, pode-se afirmar que o Regimento da Faculdade de Direito de Garanhuns cumpre os princípios da Educação brasileira, especialmente o de gestão democrática, pelo que fica referendado.

### **3. DO VOTO**

Pelo exposto, o voto é no sentido de:

- 3.1.** RENOVAR O CREDENCIAMENTO DA FACULDADE DE DIREITO DE GARANHUNS-FDG, CRIADA E MANTIDA PELA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA, COM FUNCIONAMENTO NA AVENIDA CARUARU, 508 – SANTO ANTÔNIO – GARANHUNS – PE, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, A PARTIR DE 23.11.2015;
- 3.2.** REFERENDAR O SEU NOVO REGIMENTO (FOLHAS 60 A 71), COM A APOSIÇÃO DE CARIMBO E ASSINATURA DE PRAXE.

É o voto.

### **4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de dezembro de 2015.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente  
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO- Relator  
PAULO FERNANDO DUTRA DE VASCONCELOS  
TERCINA MARIA LUSTOSA BEZERRA

### **5. DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de dezembro de 2015.

Maria Iêda Nogueira  
Presidente

Fabíola